



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.229, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.999

LEI MUNICIPAL Nº. 1.229, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.999

celebrar
Estado de São Paulo, através da
**“Dispõe sobre exposição de cardápios em
braile, nos restaurantes e lanchonetes do
Município e dá outras providências.”**

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte

LEI

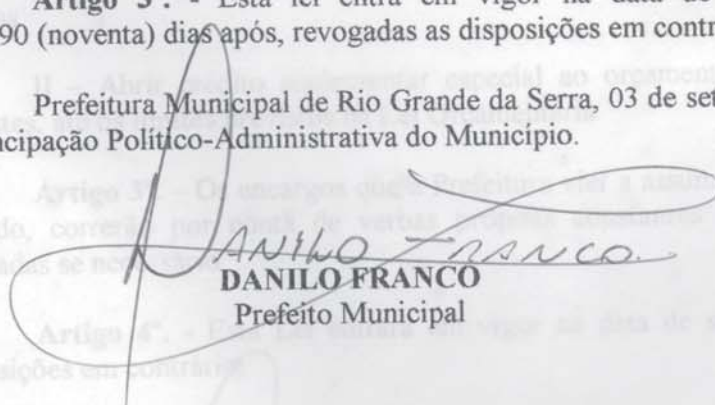
*Artigo 1º. - Fica o Conselho do Poder Executivo Municipal autorizado
a celebrar Termos de Convênios, de Adiantamento com o Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando
desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.*

Artigo 1º. - É obrigatório a exposição de cardápios em braile nos
restaurantes e lanchonetes do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta
Lei, sofrerão multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos 90 (noventa) dias após, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1.999 -
35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 072.06.99 = CM
Autógrafo nº. 088.08.99 = CM
Processo nº. 876/99 = PM

PjLei nº. 021.08.99 = CM
Autógrafo nº. 088.08.99 = CM
Processo nº. 071.99 = PM